

AVISO-PRÉVIO DE GREVE

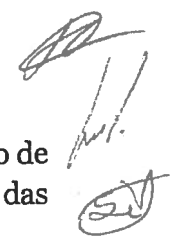
As medidas apresentadas pelo governo, de destruição das empresas do sector empresarial do Estado e de submissão do País aos interesses dos grandes grupos económicos transnacionais, que resultam na redução dos salários dos trabalhadores, na diminuição para metade do pagamento do trabalho extraordinário, no roubo dos subsídios de férias e Natal e através do aumento do horário de trabalho, para já anunciado para o sector privado, mas que associado ao objectivo de imposição do "banco de horas" e na supressão dos 4 feriados, traduzir-se-ia na imposição de mais 1 mês de trabalho forçado e à borla, num quadro em que no ultimo ano os trabalhadores virão os seus salários diminuídos, por via do congelamento e do aumento generalizado dos preços dos bens de 1ª necessidade, são inaceitáveis e condicionam ainda mais o desenvolvimento económico e social do País.

É inaceitável que a Gerência da CarrisTur continue com uma atitude de completo bloqueio à contratação colectiva, recusando a negociação de um Acordo de Empresa que regulamente as condições de trabalho na Empresa.

É inaceitável a apresentação pelo governo de um projecto-lei de alteração ao Código de Trabalho, que exigem mais sacrifícios a quem trabalha, para aumentar os lucros aos detentores do capital, sem preocupação com o investimento criador de empregos, da modernização das empresas e de dinamização do sector produtivo nacional.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 534ª do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, vêm as Associações signatárias, trazer ao conhecimento de todas as entidades interessadas, que no exercício do dever indeclinável que lhes assiste na defesa dos direitos dos trabalhadores que representam:

- Contra o roubo dos subsídios de férias e de Natal;
- Contra o projecto-lei do governo de alteração ao Código de Trabalho, nomeadamente:
 - Contra a proposta de trabalho "à borla", por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
 - Contra o corte de 50% no valor das horas extraordinárias;
 - Contra o corte para 50% do valor do trabalho normal prestado em dias feriado;
 - Contra a desregulamentação dos horários e os "bancos de horas" individual e grupal, para obrigar o trabalhador a trabalhar até 12 horas por dia e 60 horas em cada semana, e que representaria um corte médio de 30% nas remunerações;
 - Contra as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;

- 
- Contra os despedimentos mais fáceis e mais baratos, através da introdução de razões subjectivas para poder despedir e da redução do valor das indemnizações;
 - Contra o aumento da precariedade e a redução da protecção aos desempregados, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
 - Contra a destruição da contratação colectiva como fonte de direitos mais favoráveis aos trabalhadores;

Convocam uma greve, coincidente com a Greve Geral já convocada para o dia 22 de Março de 2012, para os trabalhadores da CarrisTur nos seguintes termos:

- **das 00.00 horas às 24.00 horas do dia 22 de Março de 2012.**

Para os efeitos do disposto do nº 3 do artigo 534º do Código do Trabalho, as Associações signatárias entendem o seguinte:

- 1 O direito à Greve, configurado na Constituição da República como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estreita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos do artigo 18º, nºs 2 e 3, da CRP.
- 2 As “necessidades sociais impreteríveis” a que se refere o nº.1 do artigo 537º do Código do Trabalho, hão-de ser, à luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não menos transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.
- 3 O nº.2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos, em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a actividade normal desses estabelecimentos e empresas não corresponde, em abstracto, à satisfação de necessidades impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas.
- 4 Mesmo nos casos em que, face a circunstâncias concretas, se mostre necessária a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve **“respeitar os princípios da**

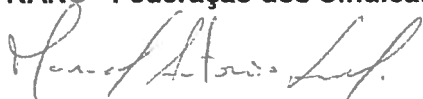
necessidade, da adequação e da proporcionalidade", nos termos do nº.5 do artigo 538º do Código do Trabalho.

- 5 No que se refere à actividade da **CarrisTur**, transporte de turistas e formação, ela não se enquadra em qualquer cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, pelo que não há obrigação legal de indicação de proposta de serviços mínimos.

As Associações Sindicais signatárias declaram porém que assegurarão, no decorrer da greve, quaisquer serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários para garantir a segurança e manutenção do equipamento.

Lisboa, 6 de Março de 2012

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações



SITRA – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes



SNM – Sindicato Nacional dos Motoristas

